

LEI Nº 1091/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2019, de um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 36.609,60 (Trinta e seis mil seiscentos e nove reais e sessenta centavos), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
01	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS			
15.452.0011.2502	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO			
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1000	R\$	36.609,60
TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL			R\$	36.609,60

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Especial mencionada no Art. 1º, o Município usará Fonte acima citada, perfazendo no valor de R\$ 36.609,60 (Trinta e seis mil seiscentos e nove reais e sessenta centavos), conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, o município cancelará em igual valor as seguintes dotações orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
01	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS			
15.452.0011.2502	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO			
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1000	R\$	36.609,60
TOTAL DO CANCELAMENTO			R\$	36.609,60

Art. 3º - Autoriza o poder Executivo Municipal a incluir no PPA – Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco - 2018/2021, objeto da Lei Municipal 1026/17 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1061/18, os valores constantes no Art. 1º desta Lei, conforme quadro demonstrativo no valor de R\$ 36.609,60 (Trinta e seis mil seiscentos e nove reais e sessenta centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GISELE POTILA FACCHIN GUI
Prefeita Municipal